



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 838 sexta-feira, 23 de setembro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

### LEI Nº 3.475 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a suplementação da subvenção concedida à entidade que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.352, de 24 de Novembro de 2021, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade **Lar Santa Rita** inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.900/0001.56.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, no valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, para atender despesa com a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal

02.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

241 – Assistência ao Idoso

08.241.0802 – Atenção ao Idoso

08.241.0802.2139 – Apoio a Entidades de Assist. ao Idoso

**3.3.50.43.00** – Subvenções Sociais

**F. R. 2.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos ..... R\$ 40.000,00**

**Art. 3º** Para suportar os créditos adicionais suplementar autorizado no artigo 2º, será utilizado o seguinte recurso:

*Parágrafo único.* Superávit financeiro, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da lei 4.320/64; apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para aplicação na mesma finalidade.

I – Superávit financeiro, no valor de R\$ 40.000,00

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.476 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I da Lei nº 3.352 de 24 de novembro de 2021 e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo I da Lei nº 3.352 de 24 de novembro 2021, quanto as subvenções concedidas para a Associação dos Produtores Rurais de Areias e Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito, conforme especificado em anexo.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

Entidades Beneficiadas	CNPJ	VALOR	Ficha LOA 2022	Tipo de Contrato
APAE de Presidente Olegário/Educação	01.517.298/0001-74	200.000,00	166	Subvenção
Conselho Municipal do Turismo de Presidente Olegário - COMTUR	05.965.284/0001-74	20.000,00	287	Subvenção
Clube do Cavalo de Presidente Olegário	04.058.617/0001-19	10.000,00	287	Subvenção
Associação Esportiva Olegarense	20.734.265/0001-20	1.000,00	265	Subvenção
Associação Comunitária e Rural de Ponte Firme-APOFC	20.966.548/0001-06	10.000,00	265	Subvenção
Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura a Criança e ao Adolescente de Presidente Olegário.	29.929.738/0001-10	10.000,00	265	Subvenção
Assoc. do Novo Andorinhas Futebol Clube - ANAFC	24.929.631/0001-58	10.000,00	265	Subvenção
ASSOAPAC - Associação Olegarense de Apoio ao Paciente ao Câncer	97.529.736/0001-93	1.000,00	398	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Saúde	01.517.298/0001-74	200.000,00	398	Subvenção
Casa de Apoio Danielle	04.183.163/0001-08	10.000,00	398	Subvenção
Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO	30.815.728/0001-32	5.000,00	398	Subvenção
Grupo de Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAAPO	25.406.824/0001-97	10.000,00	398	Subvenção
Fundação PIO XII	49.150.352/0001-12	36.000,00	398	Subvenção
Associação Comissão Direito de Viver	01.425.608/0001-20	70.000,00	398	Subvenção
APAE de Presidente Olegário - Recursos FIA	01.517.298/0001-74	150.000,00	460	Subvenção
Conselho do Idoso do Recanto Dona Timinha	07.717.526/0001-36	10.000,00	463	Subvenção
Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário	04.452.027/0001-76	1.000,00	463	Subvenção
Conselho Central de Presidente Olegário da Sociedade São Vicente de Paulo	20.021.085/0001-00	1.000,00	463	Subvenção
Lar Santa Rita	01.719.900/0001-56	60.000,00	463	Subvenção
Casa da Amizade Senhoras Rotarianos em Presidente Olegário	21.242.078/0001-92	5.000,00	490	Subvenção
Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário	08.996.812/0001-40	10.000,00	490	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Assistência Social	01.517.298/0001-74	250.000,00	490	Subvenção
Loja Maçônica Luz e Sabedoria	24.817.347/0001-90	1.000,00	490	Subvenção
Associação Bicame de Presidente Olegário - ABPO	26.424.076/0001-81	1.000,00	490	Subvenção
ASSOFEC - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente	23.201.735/0001-89	1.000,00	490	Subvenção
AMACHIR - Associação Evangélica Amigos mais Chegados que Irmãos	23.974.940/0001-38	5.000,00	490	Subvenção
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Olegário	22.235.386/0001-53	1.000,00	523	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista	22.243.463/0001-17	10.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres de Galena	22.243.489/0001-65	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande	22.243.497/0001-01	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Pé do Morro	23.096.969/0001-03	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Água Limpa	23.090.392/0001-22	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé	22.230.841/0001-28	60.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista	23.089.246/0001-87	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Charco	23.090.194/0001-69	19.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Barreiros dos Veados	22.227.797/0001-05	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha	05.672.136/0001-61	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Galena	21.241.856/0001-29	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande	23.115.199/0001-07	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais da Taboca	22.228.027/0001-79	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Parceleiros Prata dos Netos	22.231.419/0001-97	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade de Pissarrão	22.231.807/0001-78	16.000,00	542	Contribuição
Associação do Assentamento Santa Maria	02.651.812/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Assoc. dos Peq. Produtores Rurais de Santo Antônio	05.553.949/0001-32	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça	22.243.398/0001-20	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cruzeiro da Prata	20.734.364/0001-02	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira	21.280.418/0001-70	30.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine	04.394.650/0001-10	5.000,00	542	Contribuição



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 838 sexta-feira, 23 de setembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande	01.897.910/0001-81	20.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio	23.089.337/0001-12	30.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca	01.850.754/0001.01	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista	03.550.693/0001-84	30.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos	04.389.142/0001-43	5.000,00	542	Contribuição
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Olegário	22.243.372/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	19.198.118/0001-02	150.000,00	542	Contribuição
Sindicato Rural de Presidente Olegário	20.734.216/0001-98	85.000,00	542	Contribuição
<b>Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito</b>	<b>13.107.068/0001-16</b>	<b>15.000,00</b>	<b>542</b>	<b>Contribuição</b>
<b>Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areias</b>	<b>25.244.422/0001-33</b>	<b>15.000,00</b>	<b>542</b>	<b>Contribuição</b>
Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário.	29.299.166/0001-32	10.000,00	542	Contribuição
Associação de Municípios (AMAPAR, CNM, AMM, UNDIME)	21.241.807/0001-96	105.000,00	670	Contribuição
	00.703.157/0001-83			
	20.513.859/0001-01			
	23.840.622/0001-23			
Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP	11.749.692/0001-91	20.000,00	685	Contribuição
<b>TOTAL</b>				<b>1.884.000,00</b>

## LEI N° 3.477 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 17 e lote 262 (inscrição cadastral), situado na Rua Matadouro, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **VICENTE BATISTA RODRIGUES**, portador do CPF n° 051.925.516-09.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.478 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 08 e lote 181 (inscrição cadastral), situado na Rua Edgar Evangelista, n° 970, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **JOÃO BARBOSA MENDES**, portador do CPF n° 030.591.256-94.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.479 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 95 e lote 210 (inscrição cadastral), situado na Avenida São Tiago, n° 851, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **AGDA ROSA MARIA**, portadora do CPF n° 678.319.156-72.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.480 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 48 e lote 155 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Costa, n° 1510, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **LEILA SILVERIO ROSA**, portadora do CPF n° 045.705.426-38.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.481 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 01, quadra 39 e lote 50 (inscrição cadastral), situado na Rua do Bicame, n° 410, Bairro Centro, neste Município, em nome de **LARA FERNANDES RODRIGUES**, portadora do



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 838 sexta-feira, 23 de setembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

CPF nº 118.894.846-60.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.482 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 48 e lote 30 (inscrição cadastral), situado na Rua Valdivino Tolentino, nº 1485, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **JOANA D'ARC SEVERO DA FONSECA**, portadora do CPF nº 049.579.336-18.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.483 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 85, lote 226 (inscrição cadastral), situado na Rua Juvenal Correa, nº 540, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de **MARIA DE FATIMA DE FREITAS**, portadora do CPF nº 047.557.396-08.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.484 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA UBS DO BAIRRO PLANALTO**

*Autoria: Neverson Aparecido Teodoro*

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica nomeado a UBS localizada no Bairro Planalto para “UBS Januário Dias Moreira – Januário Dentista”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.485 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA UBS DO BAIRRO ANDORINHAS**

*Autoria: Neverson Aparecido Teodoro*

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica nomeado a UBS localizada no Bairro Andorinhas para “UBS Valdemar Luiz Pacheco”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.486 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA ACADEMIA DA SAÚDE DO BAIRRO PLANALTO.**

*Autoria: Neverson Aparecido Teodoro*

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica nomeada a Academia da Saúde do Bairro Planalto de Academia da Saúde Nilson Sebastião Miguel – “Zico Ladeira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR N° 134 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES E LOTES CONSOLIDADOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As construções irregulares concluídas ou não e os lotes de terreno irregulares consolidados até a data da publicação desta Lei, e não enquadráveis nas exigências urbanísticas para as zonas de uso estabelecidas pela legislação em vigor, poderão ser regularizados e desmembrados desde que contenham condições mínimas de segurança, higiene, salubridade e estética, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Não são regularizáveis as partes ainda não edificadas de construções irregulares, cuja aprovação dependerá do cumprimento das exigências da legislação pertinente.

§ 2º Consideram lotes de terreno irregulares consolidados, aqueles terrenos já delimitados e cercados e que não atendem aos parâmetros de parcelamento mínimos referente a área e a testa definidos no Anexo 1 da Lei Complementar nº 94, de 27 de julho de 2020 – Plano Diretor do Município de Presidente Olegário.

Art. 2º Excetuar-se-ão do disposto no art. 1º as construções e lotes de terrenos que:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 838 sexta-feira, 23 de setembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

I - estejam localizadas em área de preservação paisagística ou de proteção de mananciais, bosques, matas naturais, parques urbanos, monumentos históricos e áreas de valor estratégico para a segurança pública;

II - estejam localizadas em espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de uso coletivo;

III - estejam localizadas em espaços destinados ao desenvolvimento e/ou implantação de sistemas viários, ou programas habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público;

IV - estejam localizadas em loteamentos não aprovados pelo Poder Público Municipal, ressalvando-se o direito de regularização, na data de publicação desta Lei, tão logo os loteamentos sejam aprovados e os lotes possuírem a infra-estrutura exigida pela legislação vigente.

**Art. 3º** Será admitida a regularização de edificações em situação que não tenham obedecido o Plano Diretor do Município de Presidente Olegário, desde que sejam destinadas a usos permitidos nas zonas de uso em que se localizam, não gerando direito à utilização por uso não conforme.

**Art. 4º** A regularização para construção, certidões e o habite-se para os casos previstos nesta Lei serão concedidos **sem penalidades por um período de 6 meses após a publicação desta lei**, decorrido este prazo, só será concedido após o recolhimento dos tributos, estabelecidos no Código Tributário Municipal, proporcionalmente à área em que se verificar a irregularidade, da seguinte forma:

I - quando ultrapassar o Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido:

a) em até 10% (dez por cento): **40** (quarenta) URM - Unidade de Referência Municipal por metro quadrado excedido;

b) acima de 10% (dez por cento): **50** (cinquenta) URM - Unidade de Referência Municipal por metro quadrado excedido;

II - quando ultrapassar a taxa de ocupação no máximo permitido:

a) em até 10% (dez por cento): **40** (quarenta) URM - Unidade de Referência Municipal por metro quadrado excedido, devendo ser aplicado por pavimento;

b) acima de 10% (dez por cento): **50** (cinquenta) URM - Unidade de Referência Municipal por metro quadrado excedido, devendo ser aplicado por pavimento;

III - quando não atingir a Taxa de Permeabilidade mínima permitido:

a) em até 10% (dez por cento): **20** (vinte) URM - Unidade de Referência Municipal por metro quadrado excedido;

b) acima de 10% (dez por cento): **30** (trinta) URM - Unidade de Referência Municipal por metro quadrado excedido;

IV - quando houver infração a qualquer dos demais dispositivos da legislação urbanística municipal, referente à regularização de construções: **40** (quarenta) URM - Unidade de Referência Municipal.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente se houver infração a mais de um dos incisos acima citados.

§ 2º - Para a aplicação da penalidade prevista no inciso I deste artigo, será considerado, se for o caso, o exercício da outorga onerosa do direito de construir e/ou transferência do direito de construir, a que se refere ao item V e VI do art.114, aos artigos 121-A, 121-B e 121-C da Lei Complementar 94 de 27 de julho de 2020.

**Art. 5º** Para desdobramento/ desmembramento de lotes, alvarás e certidões para os casos previstos nesta Lei serão concedidos por um período de até **6 meses após a publicação desta Lei** desde que respeitados as condições mínimas impostas pela legislação federal vigente, e também após o recolhimento dos tributos, estabelecidos no Código Tributário Municipal, proporcionalmente à área em que se verificar a irregularidade, da seguinte forma:

I - quando a área de lote for inferior a mínima permitida: **10** (dez) URM - Unidade de Referência Municipal por metro quadrado que faltar;

II - quando a testada de lote for inferior mínima permitida: **50** (cinquenta) URM - Unidade de Referência Municipal por metro que faltar;

Parágrafo Único. Para efeito de aprovação e emissão dos alvarás, serão concedidos os documentos para protocolos abertos na Secretaria competente, durante o período de 6 meses após a publicação desta lei.

**Art. 6º** A aplicação do disposto nesta Lei não impede a imposição de embargo, interdição ou demolição da obra ou outras sanções, conforme a legislação urbanística municipal com respaldo na legislação civil.

**Art. 7º** O não pagamento dos tributos previstos nesta Lei, dentro do prazo legal, acarretará a inscrição do débito na dívida ativa.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 20 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## DECISÕES

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MONICA DE LOURDES GERALDO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado Rua Raimundo José Pinheiro, 1.367, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 33, Lote 25, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ABADIA ELISANGELA MARÇAL MENDES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado Rua Pedro Galvão de Lima, 615, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 48, Lote 83, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA JOSE PEREIRA SOARES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado Rua São Sebastião, 491, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 76, Lote 162, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 838 sexta-feira, 23 de setembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por CRISTIANA APARECIDA DA FONSECA FERREIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado Rua Vereador Salomão Luiz Araújo, 530, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 77, Lote 92, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por VILMAR DAMIÃO DE FREITAS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado Rua Petrina Caixeta de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 84, Lote 415, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por GASPAS MENDES DE CARVALHO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua José Mateus de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 84, Lote 123, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por GASPAS DOS REIS FLOR, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Geraldo Delor, 115, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 77, Lote 220, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## CONTRATO

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 422/2022**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 422/2022**, referente ao Processo Licitatório n° 065/2022 – Tomada de preços n° 006/2022 – cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na construção da escola no distrito de SÃO PEDRO DA PONTE FIRME objeto do Convênio n° 1261000118/2022 celebrado entre o Município de Presidente Olegário e a Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG, no valor global de **R\$1.933.218,22 (um milhão, novecentos e trinta e três mil duzentos e dezoito reais e vinte e dois centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **EXTREMA CONSTRUTORA LTDA**. Data: 21/09/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

## LICITAÇÃO

### **AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 143/2022 Pregão Presencial 024/2022**

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 143/2022 Pregão Presencial 024/2022 cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, será no dia 05 de outubro de 2022 às 09h00min na Cozinha Comunitária, situada na Avenida Antônio Araújo, n° 855, Planalto, Presidente Olegário/MG. O edital, encontra-se disponível no sítio: [www.po.mg.gov.br/licitacoes](http://www.po.mg.gov.br/licitacoes). **Monize Angela de Andrade** - Pregoeira Titular.

## ATAS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 285/2022**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 285/2022**, referente ao Processo Licitatório n° 137/2022 – Sistema de Registro de Preços n° 035/2022 – Pregão Eletrônico n° 055/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de placas, adesivos e objetos de identificação para diversos setores do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **AMAZONAS COMERCIO LTDA**. Data: 22/09/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 286/2022**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 286/2022**, referente ao Processo Licitatório n° 137/2022 – Sistema de Registro de Preços n° 035/2022 – Pregão Eletrônico n° 055/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de placas, adesivos e objetos de identificação para diversos setores do



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

**Ano IV / Edição N° 838 sexta-feira, 23 de setembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018**

Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$30.988,30 (Trinta mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA**. Data: 22/09/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 287/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 287/2022**, referente ao Processo Licitatório n° 137/2022 – Sistema de Registro de Preços n° 035/2022 – Pregão Eletrônico n° 055/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de placas, adesivos e objetos de identificação para diversos setores do Município de Presidente Olegário, no valor global de **R\$15.643,00 (Quinze mil, seiscentos e quarenta e três reais)**. Prazo de vigência 12 meses. Fornecedor: **UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - ME**. Data: 22/09/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente
<b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</b>
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, n°10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>